RETIFICAÇÃO

01- Fica excluído o item 16 - DISPOSIÇÕES GERAIS, do Termo de Referência, por ter sido incluído indevidamente na versão original.

"16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Os serviços deverão ser executados por empresas que apresentarem declaração de ciência de que cumprem plenamente todos os requisitos de habilitação descritos nas especificações do presente Termo de Referência, juntamente com a declaração de vistoria das instalações da empresa contratada."

Neuzi de Oliveira Lopes da Silva Pregoeira



ANEXO VI DO EDITAL

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2012

EMPRESA:				
ENDEREÇO:				
CNPJ/MF DA EMPRESA:				
TELEFONE:				
FAX:				
E-MAIL:				
Recebi do Ministério do Turismo, cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2012, com encaminhamento das Propostas de Preços, exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br a partir de 19/04/2012, até o horário limite da sessão pública, ou seja, às 10h00min, horário de Brasília, do dia 02/05/2012, no 2º Andar, sala 232 (CPL), Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília-DF. Brasília, de de 2012.				
Nome/Cargo do Representante da Empresa				

Senhor Licitante, visando a comunicação futura entre este Ministério e essa empresa, solicito o preenchimento **LEGÍVEL E CORRETO** do termo de recebimento do edital e remeter à Comissão, por meio do e-mail: **cpl@turismo.gov.br**.

A falta da remessa do termo exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.



EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2012 PROCESSO nº 72030.000118/2012-33

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Atividades Complementares, por demanda, de forma contínua, sendo eles: Item 1 - Motorista Executivo e Motorista de Carro Leve; Item 2 - Carregador, conforme quantidades e especificações descritas neste Edital e seus Anexos, a ser prestado no Ministério do Turismo.

ANEXO I: Termo de Referência ANEXO II: Modelo de Declarações ANEXO III: Modelo Proposta de Preços

ANEXO IV: Modelo de Planilhas de Composição de Custos e Formação de preços

ANEXO V: Minuta de Contrato

ANEXO VI: Termo de Recebimento do Edital

ITEM	ÍNDICE
1	DO OBJETO
2	DA PARTICIPAÇÃO
3	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6	DA ABERTURA DA SESSÃO
7	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
8	DA DESCONEXÃO
9	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10	DA HABILITAÇÃO
11	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
12	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
13	DOS RECURSOS
14	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15	DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO
16	DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
17	DO CONTRATO
18	DA GARANTIA CONTRATUAL
19	DA RESCISÃO
20	DO PAGAMENTO E DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TABALHISTAS E DO FGTS
21	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
22	DA VIGÊNCIA
23	DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS
24	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
25	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2012

PROCESSO nº 72030.000118/2012-33

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

Data da Abertura: 02/05/2012

Data e horário do início do recebimento das propostas: **19/04/2012 às 09h00min**. Data e horário do término do recebimento das propostas: **02/05/2012 às 10h00min**

Endereço: www.comprasnet.gov.br

A União, por intermédio do Ministério do Turismo, mediante o (a) Pregoeiro (a) designado pela Portaria nº 35 de 12 de julho de 2010, publicada no D.O.U. de 14 de julho de 2010 torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, o Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, publicado no D.O.U. do dia subsequente, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores e demais exigências deste Edital e seus Anexos e no processo administrativo epigrafado.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Atividades Complementares, por demanda, de forma contínua, sendo eles: Item 1 - Motorista Executivo e Motorista de Carro Leve; Item 2 - Carregador, conforme quantidades e especificações descritas neste Edital e seus Anexos, a ser prestado no Ministério do Turismo.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem cadastrados no portal de compras do Governo Federal - **COMPRASNET** para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

- 2.1.1 Atendam as condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Oficio competente, ou pelo (a) Pregoeiro (a) ou por membro da Equipe de Apoio (Servidor Público), à vista dos originais;
- 2.1.2 Não esteja sob falência, concurso de credores ou recuperação judicial, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos;
- 2.1.3 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- 2.1.4 Não estejam reunidas em consórcio, por meio de um ou mais de um consórcio ou isoladamente;
- 2.1.5 Não sejam empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.1.6 Os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio não pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta licitação;
- 2.1.7 Não estejam inadimplentes com a União ou cujo (s) diretor (es) tenha (m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente perante a União;
- 2.1.8 Não sejam de propriedade de servidor ou dirigente do órgão ou entidade licitante ou responsável pela licitação;
- 2.1.9 Não esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pelo recebimento da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal **COMPRASNET** (art. 3°, § 1° do Decreto n° 5.450/2005), no sítio http://www.comprasnet.gov.br.
- 3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o (a) Pregoeiro (a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

- 3.3 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF (art. 3º § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Turismo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3°, § 5°, do Decreto n° 5.450/2005).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da utilização da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas com a descrição do **objeto ofertado** e o **preço** com valores unitários e totais, a partir da data da liberação do presente edital no sítio www.comprasnet.gov.br até o horário limite do início da sessão pública, ou seja, às 10h00min do dia 02/05/2012, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento dos termos do Edital, o cumprimento aos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.
 - 4.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.3 O preço proposto, computando todos os custos necessários à perfeita execução do objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, deverá ser registrado.
- 4.4 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, bem como atender as seguintes exigências:
 - 4.4.1 Conter as especificações do objeto de forma clara; e
 - 4.4.2 Conter planilha de preços, com a descrição do item cotado, indicando o valor unitário e valor total do item, no qual deverão estar computados todos os custos necessários à aquisição dos dispositivos, objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

- 4.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título; não cabendo, desta forma, quaisquer ônus adicionais ao MTur.
- 4.6 A licitante será responsável formalmente por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- 4.7 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
 - 4.9.1 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.10 As especificações dos serviços deverão ser as constantes do Termo de Referência.

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 O (a) Pregoeiro (a) efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.
- 5.2 O (a) Pregoeiro (a) desclassificará as propostas em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 5.3 A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e as licitantes.
- 5.6 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:
 - a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate

aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

- b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
- d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:
- e) no caso de equivalência de valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
- g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa de pequeno porte.
- 5.7 A utilização dos benefícios concedidos pela LC Nº 123/2006 por licitante que <u>não</u> se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao <u>certame</u>, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e <u>contratar com a União</u>, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 5.8 MTur, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 Plenário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do decreto nº 6.204/2007.
- 5.9 Considerando que a contratação dos serviços em tela se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009 e alterações, a licitante Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP optante pelo Simples Nacional, que porventura venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do simples nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII,

- art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU 797/2001 Plenário)
- 5.10 A licitante optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser CONTRATADA, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU 2.798/2010 Plenário).
- 5.11 Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima o próprio MTur, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretária da Receita Federal do Brasil RFB para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 5.12 A proposta Comercial será preenchida em conformidade com o Modelo de Proposta de Preço constante do Anexo III do Edital.
- 5.13 As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas quem regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações, CBO, segundo disposto no inciso III do art. 231 da Instrução Normativa MPOG/SLTI Nº 02, de 30.04.2008.
- 5.14 A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica do MTur, poderá acarretar a desclassificação da proposta da Licitante.
- 5.15 Deverão ser observados, quando do preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e especificas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente, relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI, INCRA, SALÁRIO Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).
- 5.16 Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU Plenário nº 2.647/2009).
- 5.17 As empresas deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta devendo aplicar o Fator Acidente de Prevenção FAP para o seu CNPJ definido pelo Ministério da Previdência Social.
- 5.18 A licitante deve preencher o item "Riscos Ambientais do Trabalho RAT" da planilha de custos e formação de preços considerando o valor de seu FAP, a ser

comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

- 5.19 Considerando-se as determinações do TCU, a eventual inclusão do item "Reserva Técnica" na planilha de custos e de formação de preços deverá estar acompanhada da indicação expressa dos custos que serão cobertos por tal item. A não disponibilização de tal informação, juntamente com a proposta e planilhas apresentadas, acarretará a necessidade de realização de diligência, sendo que o não atendimento da mesma ou o atendimento não satisfatório acarretará a desclassificação da proposta.
- 5.20 Os custos referentes ao item "Treinamento/Capacitação/Reciclagem", considerando o entendimento esposado pelo TCU, deverão estar contemplados no percentual de "Despesas Operacionais/Administrativas" ("Demais Componentes").
- 5.21 As ME/EPP optantes pelo Simples estarão impedidas de apresentar Planilhas de Custos e Formação de Preços com base no Regime de Tributação do Simples Nacional, já que tal prática implicaria ofensa às disposições da LC 123/2006, conforme posicionamento externado pelo TCU no Acórdão 797/2011 Plenário.
- 5.22 Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances.
- 5.23 Excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela Licitante, decorrente e de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.24 Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 5.23 acima, a Licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no item 23 este Edital.

6. ABERTURA DA SESSÃO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um (a) Pregoeiro (a), a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7. A FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase dos lances.
- 7.2 Aberta a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.

- 7.4 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do (a) Pregoeiro (a), quando será acionado o sistema aleatório (randômico).
- 7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8. DA DESCONEXÃO

- 8.1 No caso de desconexão do (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos; retornando o (a) Pregoeiro (a), quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 8.1.1 Quando a desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL de cada item licitado empresa especializada na prestação de serviços de motorista executivo e motorista de carro leve; e empresa especializada na prestação do serviço de carregador sendo classificada em primeiro lugar a proposta com menor valor global dos itens.
- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para

contratação, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

- 9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 9.6 Se a proposta vencedora não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
 - 9.6.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- 9.7 Após o encerramento da sessão da etapa de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, impreterivelmente no prazo máximo de **02 (duas) horas**, por meio do fax (61) 2023.7207, endereço eletrônico cpl@turismo.gov.br, ou pelo COMPRASNET, conforme solicitação do (a) pregoeiro (a): a proposta de preços contendo a razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e as especificações detalhadas do objeto ofertado, acompanhada das planilhas, atualizadas em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original ao (a) Pregoeiro (a) no prazo máximo de **48** (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do mesmo no sistema eletrônico.
 - 9.7.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.
- 9.8 Sendo classificada a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do fax **(61) 2023.7207**, e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada ao (a) Pregoeiro (a) no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da sua solicitação no sistema eletrônico.
- 9.9 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação das licitantes será verificada *on-line* por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

- 10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via *fac símile*, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, por meio do fax (61) 2023.7207, endereço eletrônico cpl@turismo.gov.br, ou pelo COMPRASNET, após solicitação do (a) Pregoeiro (a) no sistema eletrônico.
 - a) Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax ou eletronicamente deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, no endereço indicado no subitem 13.6.
- 10.3 Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:
 - a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa/MARE nº 02/2010 e Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002, conforme modelo do Anexo II deste Edital:
 - b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme modelo do Anexo II deste Edital:

10.4 Relativos à Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) A empresa estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Sendo a licitante optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação.

10.5 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas CLT.

10.6 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on-line* no caso de empresas inscritas no SICAF:

d) A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- 10.7 Por força dos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas ME e as empresas de pequeno porte EPP que tenham interesse em participar deste pregão, na forma eletrônica deverão observar:
 - a) No momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante vencedora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada toda a documentação, nos termos do **item 10 Habilitação**, deste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - a.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o mesmo for declarado vencedor do certame.

10.8 Das Disposições Gerais de Habilitação

- a) A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4, 10.5, e nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 10.6. Devendo, comprovar, se for o caso, a situação especificada na alínea "d" do subitem 10.6.
- b) Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada em cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo (a) Pregoeiro (a) ou equipe de apoio.
- c) Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.9 Para Qualificação técnica

- a) 01 (um) atestado, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), equivalentes em quantidades e características iguais ou superiores.
- b) Será aceito o somatório de atestados para comprovar o cumprimento das exigências previstas no item acima.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Até...../2012, 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

- 11.2 Caberá ao (a) pregoeiro (a), auxiliado (a) pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será definida e publicada designada nova data para a realização do certame.
- 11.4 Não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, enviadas por fax, e-mail ou similar.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a) até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@turismo.gov.br.

13. DOS RECURSOS

- 13.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.2 A manifestação da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 13.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1, importará decadência desse direito, ficando o (a) Pregoeiro (a) autorizado (a) a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.
- 13.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.5 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 13.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Sala 232, 2º Andar, em Brasília DF, nos dias úteis, no horário de 9h00m 11h45m e de 14h00m as 17h45m.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo (a) Pregoeiro (a), sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.
- 14.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo (a) Pregoeiro (a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO

15.1 De acordo com o especificado no item 9 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1 De acordo com o especificado no item 8 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17. DO CONTRATO

- 17.1 Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho.
- 17.2 Após homologação deste certame, a Licitante Vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, por escrito, para apresentação da garantia e assinatura do Contrato, nos termos da Minuta constante do Anexo V deste Edital.
- 17.3 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Licitante Vencedora e aceita pela Administração do Ministério do Turismo.
- 17.4 Se a Licitante Vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, conforme disposto no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, podendo o (a) Pregoeiro (a), ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor, na forma dos incisos XVI, XVII do art. 4º da Lei em comento.
- 17.5 A Licitante Vencedora está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, determinados pelo Ministério do Turismo,

até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 18.1 A Licitante Vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao Ministério do Turismo, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, comprovante de umas das modalidades:
 - a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) Seguro-garantia; ou
 - c) Fiança bancária.
- 18.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.
- 18.3 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 11, de 04 de maio de 2000, podendo o Ministério do Turismo recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
- 18.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Contrato.
- 18.5 No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.
- 18.6 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo Ministério do Turismo, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Licitante Vencedora deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- 18.7 A Licitante Vencedora terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

19. DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial do futuro Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGRAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

- 20.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela Coordenação Geral de Recursos Logístico, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, contados a partir da data do recebimento da respectiva Nota Fiscal ou Fatura e demais documentos necessários, em duas vias, devidamente atestada pelo servidor designado pelo MTur para acompanhamento e fiscalização do Contrato, conforme disposto nos arts. 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 20.2 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 20.3 Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplementos devidamente circunstanciados e justificados, ou que esteja com qualquer pendência junto ao SICAF, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.
- 20.4 Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)365

$EM = I \times N \times VP$, onde,

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 20.5 Dos pagamentos efetuados pela Administração, serão obrigatoriamente retidos na fonte, os tributos e contribuições de que dispõe o art. 64 e seus §§, da Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF nº 23/01.
- 20.6 Ressalta-se que é vedado à licitante vencedora a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com MTur, sob pena de aplicação da penalidade prevista em Lei.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes do presente Pregão correrão à conta do Orçamento Geral da União, no presente exercício, no Programa de Trabalho 23.122.1166.2272.0001, Elementos de Despesa: 33.90.39 fonte 0100, que constarão da (s) respectiva (s) Nota (s) de Empenho.

22. DA VIGÊNCIA

22.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, da Lei nº 8666/93, com suas alterações posteriores.

23. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 23.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
 - 23.1.1 Para a primeira repactuação:
 - a) Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato:
 - b) Para os custos sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
 - c) Para os custos à fixação de preços por órgãos governamentais, tais como os relativos ao transporte público: a partir da data do orçamento a que a proposta se referir:
 - 23.1.2 Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo a ultima repactuação ocorrida ou preclusa.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o futuro Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas em lei.
- 24.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no futuro Contrato, o MINISTÉRIO DO TURISMO aplicará à Licitante Adjudicatária, garantido o contraditório e à prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela Licitante Desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, conforme previsto nos subitens 5.22, 5.23 e 5.24 deste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a União.

Multa de 2% (dois por cento), do valor total do futuro Contrato, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado.

- c) **Multa de 5%** (cinco por cento), do valor total do futuro Contrato, a partir do 16° (décimo sexto) dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o 30° (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato.
- d) **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total atualizado do futuro Contrato, ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do futuro Contrato.
- e) **Suspensão** temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MINISTÉRIO DO TURISMO, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade ministerial competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- f) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 24.3 As multas, referidas no item 24.2, alíneas b, c e d, serão recolhidas diretamente ao MINISTÉRIO DO TURISMO, no prazo de 05 (cinco) dias, ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Licitante Adjudicatária, da garantia prestada, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.
- 24.4 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo MINISTÉRIO DO TURISMO, a Licitante Adjudicatária ficará isenta das penalidades supramencionadas. As penalidades previstas neste item serão formalmente motivadas nos autos do respectivo processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

- 24.5 As sanções aplicadas à Licitante Adjudicatária, relativas ao impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme previsto na legislação própria, serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 1º, do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02.
- 24.6 A aplicação das penalidades previstas no item "f" é de competência exclusiva do Ministro de Estado.
- 24.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 25.2 Fica assegurado ao Ministério do Turismo o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la, de ofício, por ilegalidade ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 25.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para os serviços pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 25.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério do Turismo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).
- 25.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do (a) Pregoeiro (a).
- 25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Ministério do Turismo.

- 25.9. Em caso de diligência entre as especificações dos serviços insertas no Sistema SIASG e as deste Edital, prevalecerão as constantes neste último.
- 25.10 O não atendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 25.11 A falta da remessa via e-mail cpl@turismo.gov.br, do Termo de Recebimento, Anexo V, exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas.
- 25.12 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 25.13 A licitante Vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos, ou supressões determinadas pelo Ministério do Turismo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor atualizado de cada item, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.
- 25.14 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.15 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.
- 25.16 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, que não possam ser resolvidas administrativamente, será o da Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 25.17 Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, o (a) Pregoeiro (a), na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Sala 232, 2º Andar, em Brasília DF, ou ainda pelo e-mail: cpl@turismo.gov.br
 - 25.17.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
 - 25.17.2 As licitantes deverão considerar as especificações contidas no Edital e seus Anexos, as quais estarão registradas no site COMPRASNET em códigos com especificações diferenciadas do edital. Para fins de empenho, serão consideradas as especificações do Edital e da proposta da Licitante Vencedora.
 - 25.17.3 Estarão disponíveis no site do MTur, questionamentos, recursos, impugnações e outras informações necessárias sobre o processo licitatório: www.turismo.gov.br

Brasília - DF, de 2012.

Neuzi de Oliveira Lopes da Silva Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Atividades Complementares, por demanda, de forma contínua, sendo eles: Item 1 - Motorista Executivo e Motorista de Carro Leve; Item 2 - Carregador, conforme quantidades e especificações descritas neste Termo de Referência, a ser prestado para o Ministério do Turismo.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 Conforme apontado na Lei nº 9.632, de 07/05/1998, extinguiu-se o cargo de Motorista e Motorista Oficial, e desta forma, permitindo ao Governo Federal a instrução dos devidos procedimentos licitatórios de contratação de empresa especializada, como o condutor de veículos automotores e carregadores de móveis, com a segurança do Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela esfera pública, e de modo a atender as necessidades desta Administração nas Atividades Complementares.
- 2.2 Ademais, os serviços terceirizados destinam-se à realização de atividades necessárias ao bom funcionamento deste Órgão e não inerentes às atribuições de cargos de seu quadro de servidores.
- 2.3 Tal contratação também se justifica em função da finalização do contrato existente, assegurando assim a continuidade dos serviços prestados atualmente.
- 2.4 Também, a frota deste Ministério está sofrendo acréscimos, e neste caso, os serviços de condução de veículos são indispensáveis.
- 2.5 Por fim, ao se considerar a previsão legal disposta no § 3º, do art. 3º, da IN SLTI nº 02/2008 (e alterações), e com a finalidade de viabilizar um melhor gerenciamento dos serviços prestados, evitando o desperdício de recursos, e buscando minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade desses serviços, haverá o agrupamento de atividades, sendo utilizado como critério de julgamento o valor global por item, conforme discriminado abaixo:

Item	Subitem	Categoria	Número estimado de terceirizados
1	1.1	Motorista Executivo	14
١.	1.2	Motorista de Carro Leve	10
2.	2.1	Carregador de móveis	08

3. LEGALIZAÇÃO

- 3.1 A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 9.632, de 07/05/1998; no Decreto nº 2.271, de 07/07/1997; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30/04/2008, e suas alterações (IN SLTI/MP nº 03, de 15/10/2009, IN SLTI/MP nº 04, de 11/11/2009 e IN/SLTI nº 05, de 18/12/2009); e nas demais disposições a serem estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 3.2 A legislação adicional aplicável à contratação do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17/07/2002; no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e alterações posteriores; no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, no Decreto nº 6.204, de 05/09/2007, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.
- 3.3 Os serviços referenciados neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de **serviços comuns**, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005.

4. DESCRIÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

4.1 O desenvolvimento dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá ser realizado de forma contínua, com pessoal devidamente qualificado, dentro das abrangências das atividades a seguir descritas.

4.1.1 MOTORISTA EXECUTIVO E DE CARRO LEVE

Para fins de elaboração de proposta, as licitantes deverão tomar como referência os cargos de **Motorista Executivo** e **Motorista de Carro Leve**, constante da Convenção Coletiva de Trabalho 2011-2012 firmada entre o SEAC/DF e o SITTRATER/DF.

a) Qualificações:

Motorista Executivo:

✓ As atividades deverão ser exercidas por profissional portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH Categoria "D", possuir Ensino Médio Completo e Direção Defensiva, comprovadamente, e ter no mínimo 06 anos de experiência comprovado em carteira de trabalho, com a CNH Categoria "D".

Motorista de Carro Leve:

✓ As atividades deverão ser exercidas por profissional portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH Categoria "D", possuir Ensino Médio Completo e Direção Defensiva, comprovadamente, e ter no mínimo 03 anos de experiência comprovado em carteira de trabalho com a CNH Categoria "D".

b) Atribuições:

- ✓ Dirigir automóveis de pequeno e médio porte, no centro e entorno de Brasília/DF ou em viagens a serviço do Órgão, a fim de transportar pessoas e/ou cargas;
- ✓ Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado e satisfatórias condições de uso, verificando todos os aspectos relacionados com o seu perfeito funcionamento;
- ✓ Conferir as notas e documentação relativa às cargas e materiais a serem transportados;
- ✓ Comunicar, de forma imediata, à Unidade competente do MTur, toda e qualquer anormalidade (defeitos mecânicos, falta de combustível, incêndio, acidentes, problemas de segurança pessoal, pneus, etc.) do veículo sob sua responsabilidade;
- ✓ Manter o veículo convenientemente com os pneus calibrados;
- ✓ Manter o veículo abastecido, tanto quanto o tanque de combustível, os níveis de óleo do motor, da direção hidráulica, do câmbio, como os níveis de água:
- ✓ Observar o bom funcionamento da bateria, sistema elétrico, freios;
- ✓ Zelar pelos itens de segurança, limpeza, conservação e acessórios instalados no veículo sob sua responsabilidade;
- ✓ Ordenar a saída, em caso de incêndio, de todos os passageiros do veículo e tentar debelar o fogo, utilizando os dispositivos específicos para o caso;
- ✓ Permanecer no local onde se encontra o veículo até a chegada do socorro solicitado, nos casos de defeitos mecânicos, falta de combustível, problemas em pneus e incêndio;
- ✓ Conduzir o veículo de acordo com as regras do Código Nacional de Trânsito, evitando cometer infrações nelas previstas;
- ✓ Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito que cometer, correndo por sua conta e risco qualquer responsabilidade aplicada ao veículo sob sua quarda, comunicando ao MTur, imediatamente;
- ✓ Não permitir a entrada no veículo de qualquer pessoa não portadora de autorização para uso dos serviços de transportes;
- ✓ Não parar ou estacionar o veículo em locais proibidos;
- ✓ Preencher, diariamente, Mapa de Controle de Veículos, Mapa de Controle de Combustíveis e Mapa de Controle de Horários, sendo o Mapa de Controle de Horários de entrada e saída dos veículos objeto de verificação diária, pelo setor competente;
- ✓ Apresentar-se diariamente ao local de trabalho, de maneira asseada, mantendo os cabelos curtos, barba feita, higiene corporal e devidamente uniformizado e com boa aparência.

c) Referência Convenção Coletiva de Trabalho:

✓ Observar a Convenção Coletiva de Trabalho 2011-2012 celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga do Distrito Federal – **SITTRATER/DF** e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal – **SEAC/DF**.

4.1.2 CARREGADOR DE MÓVEIS

Para fins de elaboração de proposta, as licitantes deverão tomar como referência os cargos de **Carregador de Móveis**, constante da Convenção Coletiva de Trabalho 2011-2012 firmada entre o SEAC/DF e o SINDISERVIÇOS/DF.

a) Qualificações:

✓ As atividades deverão ser exercidas por profissional portador do Ensino Fundamental Completo.

b) Atribuições:

- ✓ Apresentar-se diariamente ao local de trabalho, de maneira asseada, higiene corporal, devidamente uniformizado;
- ✓ Aptidão física para o desempenho da função;
- Comunicar, de forma imediata, à Unidade competente do MTur, toda e qualquer irregularidade ocorrida;
- ✓ Acomodar materiais e volumes em prateleiras e estantes;
- √ Movimentar mobiliário e materiais em geral;
- ✓ Carregar e descarregar materiais e volumes em automóveis, caminhões, empilhadeiras e demais dependências;
- ✓ Movimentar malotes.

c) Referência Convenção Coletiva de Trabalho:

✓ Observar a Convenção Coletiva de Trabalho 2011-2012 celebrada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal – SINDISERVIÇOS/DF e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal – SEAC/DF.

4.1.3 PERFIL GERAL PARA TODOS OS PROFISSIONAIS ALOCADOS

- ✓ Dinamismo:
- ✓ Polidez;
- ✓ Discrição;
- ✓ Autodomínio;
- ✓ Boa dicção;
- ✓ Responsabilidade;
- ✓ Boa apresentação;
- ✓ Senso de organização;
- ✓ Capacidade e fluência na comunicação;
- ✓ Bom humor e autocontrole;
- ✓ Facilidade de comunicação;
- ✓ Aptidão para atendimento ao público:
- ✓ Capacitação para o desenvolvimento das atividades;
- ✓ Sigilo sobre assuntos tratados;

- ✓ Iniciativa para o desempenho das atribuições demandadas;
- ✓ Postura compatível às atividades que são desenvolvidas no âmbito do MTur:
- ✓ Zelo pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações;
- ✓ Cumprimento de todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato;
- ✓ Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência;
- ✓ Educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção no trato de todos os servidores, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas;
- ✓ Encaminhar ao conhecimento do MTur, por meio do Encarregado da empresa contratada, de forma imediata e em qualquer circunstância a constatação de atitude suspeita observada nas dependências do MTur.

5. DEFINIÇÃO DOS SALÁRIOS-BASE E DEMAIS BENEFÍCIOS DOS PROFISSIONAIS

- 5.1 Considerando o entendimento assente no âmbito do **Tribunal de Contas da União** TCU (Acórdãos TCU nº 256/2005, 290/2006, 1.327/2006, 614/2008, 1.125/2009, 332/2010, 1.584/2010, 3.006/2010 e 189/2011, todos do Plenário), bem como a disposição inserta no inciso III, do art. 20, da **IN SLTI nº 02/2008** (e alterações), as <u>licitantes</u>, quando da elaboração de suas propostas, deverão observar a seguinte regra, sob pena de desclassificação.
- 5.2 Os salários-base, bem como os demais benefícios, das categorias de Motorista Executivo, Motorista de Carro Leve e Carregador de Móveis NÃO PODERÃO SER INFERIORES AOS ESTABELECIDOS NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DOS SINDICATOS AOS QUAIS AS EMPRESAS E OS PROFISSIONAIS ESTEJAM VINCULADOS, as quais se encontram discriminadas na tabela abaixo:

Profissionais demandados	CCT's-Referência (salário-base e benefícios)
Motorista Executivo	SITTRATER/DF e SEAC/DF
Motorista de Carro Leve	SITTRATER/DF e SEAC/DF
Carregador de móveis	SINDISERVIÇOS/DF e SEAC/DF

6. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão prestados no âmbito do Ministério do Turismo, de forma ininterrupta, de segunda a sexta-feira, em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, com previsão para executar tarefas extra-horário, inclusive aos finais de semana e feriados.

- 6.2 A escala de trabalho diária dos motoristas será definida conforme demanda do serviço e poderá ser alterada de acordo com o necessário, respeitando-se a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- 6.3 Deverá ser observada 01 (uma) hora de intervalo no período entre 11h00 e 13h00, nos termos do artigo 71 da CLT.
- 6.4 Havendo eventual necessidade de exceder a jornada de trabalho diária, a empresa deverá computar as horas de segunda a sexta-feira, eventualmente excedentes à jornada regular de 44 horas semanais, para serem lançadas no banco de horas para fins de compensação, a proceder-se dentro do período máximo de 03 (três) meses a partir do mês de início de lançamento.
- 6.5 As horas eventualmente trabalhadas aos sábados, domingos e feriados, poderão igualmente ser compensadas. Nessa situação, cada hora de sábado será equivalente à 1,5 hora e cada hora de domingo e feriado, 2 horas, para fins de compensação.
- 6.6 A empresa deverá registrar, ao início de cada semana (segunda-feira), o fechamento do horário de cada motorista relativo à prestação do serviço realizado na semana anterior. O horário deverá ser computado em formulário próprio, onde deverá constar o nome completo do profissional, data e horário de entrada/saída e horário total laborado no dia, e, hora excedente, se houver, assim como os campos para as assinaturas (visto) do motorista e Chefe do Setor de Transporte/MTur.
- 6.7 A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita supervisão dos serviços contratados, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos necessários requeridos pelo MTur, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços.
- 6.8 A empresa contratada deverá assumir quaisquer despesas de responsabilidade do condutor de veículos automotores com o veículo ou terceiro, como avarias, acidentes, franquia, multa e outras, isentando a contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- 6.9 A escolaridade de cada profissional deverá ser comprovada pela empresa contratada, mediante apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.

7. ESPECIFICAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DOS UNIFORMES

- 7.1 A empresa contratada deverá fornecer aos seus empregados, **desde início da execução dos serviços, uniformes NOVOS**, submetendo-os previamente à aprovação do fiscal deste MTur.
- 7.2 Após a entrega do primeiro, a empresa contratada deverá fornecer novos uniformes de 06 (seis) em 06 (seis) meses, independentemente do estado em que se encontrem.

- 7.3 Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes deverão ser repassados aos seus empregados.
- 7.4 As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Brasília, duráveis e que não se desbotem facilmente.
- 7.5 Os uniformes deverão conter o emblema da empresa contratada, de forma visível, preferencialmente, no blazer ou na própria camisa, podendo para isto conter um bolso, do lado esquerdo, para sua colocação.
- 7.6 Todos os sapatos deverão ser em couro maleável e boa qualidade não sintético.
- 7.7 Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da empresa contratada, mediante recibo nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.

Categoria profissional	Tipo de uniforme	Qtd semestral		
	Camisa de mangas compridas, na cor branca – 3 peças			
Motorista	Gravata, padronizada – 2 peças	01 conjunto		
Executivo e	Blazer, na cor preta – 2 peças			
Motorista de Carro	Calça comprida, na cor preta – 2 peças			
Leve	Cinto em couro, na cor preta – 1 peça			
Leve	Meia social, na cor preta – 2 pares			
	Sapato em couro, na cor preta – 1 par			
	Camiseta de malha de algodão com mangas curtas e/ou			
	compridas, na cor branca – 3 peças			
	Calça comprida em brim, na cor preta, ou tipo jeans – 2	1		
	peças			
Carregador de	Cinto em couro, na cor preta – 1 peça	01 conjunto		
móveis	Meia de algodão, na cor preta – 2 pares	o i conjunto		
	Sapato/bota/botina em couro, com solado baixo,			
	antiderrapante, na cor preta – 1 par			
	Jaleco comprido de brim, na cor azul-escuro, com 2			
	bolsos – 2 peças			

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Prestar os serviços descritos no presente Termo de Referência, mantendo durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas.
- 8.2 Alocar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra conforme estabelecido pelo MTur informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.
- 8.3 Executar os serviços por intermédio de empregados adequadamente qualificados, de acordo com as atribuições previstas, conforme as necessidades e na forma indicada pelo MTur, contratados na forma da CLT.

- 8.4 Atender às solicitações do Órgão, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controles administrativos, cronogramas de execução que venham ser estabelecidos.
- 8.5 Arcar com os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, encargos sociais, transporte, seguros e outros afins, visando o pleno atendimento dos objetivos em questão.
- 8.6 Comprovar, **mensal e obrigatoriamente** ao MTur, com a apresentação dos comprovantes de pagamento das remunerações, do recolhimento das contribuições sociais e demais encargos, pertinentes ao seu empregado alocado ao serviço decorrente da contratação, como condição à percepção mensal do valor faturado, que deverá ser entregue juntamente à Nota Fiscal/Fatura.
- 8.7 Responder por todas as despesas referentes às obrigações trabalhistas, previdenciária, físicas de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, uniformes e/ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução do serviço contratado.
- 8.8 Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do MTur e de terceiros, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização.
- 8.9 Efetuar o pagamento da remuneração dos profissionais de acordo com a convenção coletiva, quando cabível, bem como recolher, no prazo legal todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos decorrentes da contratação.
- 8.10 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 8.11 Fornecer aos seus empregados **até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência**, os vale-transporte e alimentação, de acordo com o horário de realização dos serviços e localização de residência do empregado.
- 8.12 Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do MTur, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 8.13 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pelo MTur.
- 8.14 O atraso no pagamento da fatura por parte do MTur, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa contratada de promover o pagamento de seus empregados nas datas regulamentares.

- 8.15 Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão, quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pelo MTur.
- 8.16 Assumir as obrigações estabelecidas na legislação trabalhista, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou outros que com esses mantenham vinculação, ainda que nas dependências do MTur.
- 8.17 Responsabilizar-se pelas multas decorrentes das infrações de trânsito cometidas por seus motoristas no exercício da função.
- 8.18 Os empregados da empresa contratada não terão nenhum vínculo com o MTur, ficando sob sua inteira responsabilidade pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, vale-transporte, vale-refeição, seguros e outros encargos previstos em lei, incidente ou decorrente da contratação.
- 8.19 Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, no caso de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 8.20 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do MTur.
- 8.21 Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.
- 8.22 Atender de imediato às solicitações quanto às substituições da mão-deobra qualificada ou entendida como inadequada, prejudicial ou insatisfatória para a prestação dos serviços.
- 8.23 Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas atribuições e boa técnica nos serviços, bem como se apresentar sempre limpos e asseados quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal.
- 8.24 Acatar as orientações do supervisor do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.25 Prestar esclarecimentos ao MTur, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- 8.26 Apresentar ao supervisor do contrato a relação atualizada de todos os seus empregados alocados ao contrato, indicando a categoria profissional, local de prestação dos serviços, endereço e telefone.

- 8.27 Manter os sistemas de controle atualizados permanentemente.
- 8.28 Oferecer a todos empregados Plano de Assistência Médica, compreendendo no mínimo consultas, exames e internações em enfermaria.
- 8.29 Seguir no mínimo as cláusulas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga do Distrito Federal SITTRATER/DF e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal SEAC/DF, vigente à época, para o **Motorista Executivo e o Motorista de Carro Leve**.
- 8.30 Seguir no mínimo as cláusulas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal SINDISERVIÇOS/DF e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal SEAC/DF, vigente à época, para o **Carregador de Móveis**.
- 8.31 Fornecer os uniformes para seus empregados de maneira que estes atendam ao MTur devidamente trajados, conforme consta no item 8. ESPECIFICAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DOS UNIFORMES, deste Termo de Referência.
- 8.32 Não transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do MTur.
- 8.33 Aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.34 Encaminhar ao MTur, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Efetuar pagamento mensal à empresa contratada, até o 5º (quinto) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato em moeda corrente nacional.
- 9.2 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do contrato.
- 9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela empresa contratada, comunicando a mesma sobre qualquer ocorrência relacionada, por escrito.

- 9.4 Coordenar, monitorar ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executadas pela empresa contratada, por meio de suas unidades administrativas envolvidas na execução e implementação dos procedimentos.
- 9.5 Definir mecanismos de gerenciamento e controle das atividades desenvolvidas pela contratada, assim como avaliar a execução mensal das atividades em andamento, a serem desenvolvidas pela empresa contratada, relativas aos serviços contratados.
- 9.6 Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto da contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 9.7 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 9.8 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 9.9 Exigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
 - 9.10 Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.
- 9.11 Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário.

10. VIGÊNCIA

10.1 Os serviços previstos neste Termo de Referência são de natureza contínua e terão vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, mediante Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do MTur, especialmente designado para tal, na condição de representante do Órgão, e deverá atestar os documentos das despesas, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços.
- 11.2 A contratada deverá manter preposto, aceito pelo MTur, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

12. GARANTIA

- 18.1 A Licitante Vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao Ministério do Turismo, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, comprovante de umas das modalidades:
 - a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) Seguro-garantia; ou
 - c) Fiança bancária.
- 18.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.
- 18.3 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 11, de 04 de maio de 2000, podendo o Ministério do Turismo recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
- 18.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Contrato.
- 18.5 No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.
- 18.6 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo Ministério do Turismo, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Licitante Vencedora deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- 18.7 A Licitante Vencedora terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2012, Programa de Trabalho 23.122.1166.2272.0001, Natureza de Despesa 3.3.90.39, Fonte 0100.

14. ESTIMATIVA DE CUSTO

14.1 A estimativa de custos anual para as categorias constantes neste Termo de Referência é de R\$ 1.046.992,32 (Um milhão, quarenta e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta de seis centavos) conforme quadro abaixo.

Categoria Profissional	Quantidade estimada	Valor mensal* (Convenção) R\$	Valor mensal total Fator K (3.0) R\$	Valor mensal estimado R\$	Valor Anual estimado R\$
Motorista Executivo	14	1.146,68	3.440,04	48.160,56	577.926,72
Motorista de Carro Leve	10	784,60	2.353,80	23.538,00	282.456,00
Carregador de móveis	08	647,95	1.943,85	15.550,80	186.609,60
				TOTAL	1.046.992,32

^{*} Valor mensal – Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre SITTRATER/DF e SEAC/DF, 2011/2012, e SINDISERVIÇOS/DF E SEAC/DF, 2011/2012.

15. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 15.1 A empresa deverá apresentar planilha de custos e formação de preços, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços para a prestação dos serviços, conforme definidos no modelo descrito no presente Termo de Referência, na forma a seguir:
 - 15.1.1 Os valores e porcentagens que não constem na planilha deverão ser de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho, conforme apresentado no ITEM 5 DEFINIÇÃO DOS SALÁRIOS-BASE E DEMAIS BENEFÍCIOS DOS PROFISSIONAIS.
 - 15.1.2 Deverá ser preenchida uma planilha para cada tipo de serviço solicitado.

ANEXO I MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS VALOR MENSAL E ANUAL DO PROFISSIONAL

Item	Categoria	Qtd de postos [a]	Valor mensal de cada posto (R\$) [b]	Valor mensal total (R\$) [c] = [a] x [b]	Valor anual total (R\$) [d] = [c] x 12
01	Motorista Executivo	14			
02	Motorista de Carro Leve	10			
03	Carregador de móveis	08			
VALOR GLOBAL MENSAL					
VALOR GLOBAL ANUAL					

ANEXO II MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	ANEXO II-1			
MÃO-DE-OBRA				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Qtd		
2	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Ver Item 5 deste Termo de Referência		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional			

4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	(0/)	1/ L (pd)
I	REMUNERAÇÃO	(%)	Valor (R\$)
A	Salário Base		
В	Adicional Periculosidade		
С	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Intervalo Intrajornada		
G	Outros (especificar)		
	Total de REMUNERAÇÃO	(0/)	1/ L (pd)
ll a	INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA	(%)	Valor (R\$)
A	Vale-transporte - 22 dias (R\$9,00/dia)		
В	Desconto legal sem vale-transporte - 6% (Salário/30*22*6%) - Art. 9º do Decreto nº 95.247/87		
С	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, etc.) 22 dias* (Conforme CCT)		
D	Assistência Médica/Odontológica		
Е	Seguro de vida		
F	Auxílio Funeral		
G	Uniformes/Equipamentos		
	Total de INSUMOS		
	ANEXO II-2		
	DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHIST	ΓAS	
	GRUPO [A]	(%)	Valor (R\$)
1	INSS		, , ,
2	FGTS		
3	SESI/SESC		
4	SENAI/SENAC		
5	SEBRAE		
6	INCRA		
7	Salário Educação		
8	Seguro Acidente do trabalho (RAT x FAP)		
	Total GRUPO [A]		
	GRUPO [B]	(%)	Valor (R\$)
9	Férias (Incluindo 1/3)		
10	Auxílio Doença		
11	Licença Paternidade		
12	Faltas Legais		
13	Acidente de trabalho		
14	Aviso prévio trabalhado		
15	13º Salário		
	Total GRUPO [B]		
	GRUPO [C]	(%)	Valor (R\$)
16	Aviso prévio indenizado		
17	Indenização adicional		
18	Indenização (rescisões sem justa causa – multa 40% do FGTS – (empregado		
10	inicialmente contratado) Indenização (rescisões sem justa causa – multa 40% do FGTS – (empregado		
19	que serão substituídos)		
20	Indenização (rescisões sem justa causa – multa 10% do FGTS – (empregado		
20	inicialmente contratado)		
21	Indenização (rescisões sem justa causa – multa 10% do FGTS – (empregado		
21	que serão substituídos)		
	Total GRUPO [C]		
	GRUPO [D]	(%)	Valor (R\$)
22	Incidência dos encargos do grupo [A] sobre os itens do grupo [B]	(70)	valor (Ny)
	Total GRUPO [D]		
	GRUPO [E]	(%)	Valor (R\$)
23	Incidência do FGTS s/ o Aviso prévio indenizado	(70)	valoi (Ny)
24	Incidência do FGTS s/ o período médio de afastamento superior a 15 dias		
24	motivados por acidente de trabalho		
	Total GRUPO [E]		
		l	

	VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS		
	VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Insumos + Encargos Sociais)		
	ANEXO II-3		
	DEMAIS CUSTOS		
	MÓDULO [DEMAIS COMPONENTES]	(%)	Valor (R\$)
Α	Despesas administrativas		
В	Lucro		
	Total MÓDULO [DEMAIS COMPONENTES]		
	MÓDULO [TRIBUTOS]	(%)	Valor (R\$)
Α	Tributos Federais		
	COFINS		
	PIS		
В	Tributos Estaduais/Municipais		
	ISSQN		
	Total MÓDULO [TRIBUTOS]		
	ANEXO II-4		
	QUADROS-RESUMO		
ı	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)	(%)	Valor (R\$)
Α	Remuneração		
В	Encargos sociais		
С	Insumos de mão-de-obra		
D	Total de Mão-de-obra		
II	Valor Mensal Total referente à mão-de-obra	(%)	Valor (R\$)
Α	Mão-de-obra vinculada à execução dos serviços (Total de mão-de-obra)		
В	Demais componentes		
С	Tributos		
	Valor total mensal do profissional		

Brasília, ˌ	de	de	2012	2
-------------	----	----	------	---

LUIZ CARLOS DA SILVA

Coordenação de Recursos Logísticos

De a	acordo,	
Em	de _	de 2012.

SIMONE MARIA DA SILVA SALGADO

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

De ac	ordo. Apro	ovo o Termo de Referência
Em	de	de 2012.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

Diretoria de Gestão Interna

ANEXO II MODELOS DE DECLARAÇÕES

1. Declaração, sob as penas legais, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a habilitação neste certame, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº xx/2012, inclusive durante toda a vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo MTur, conforme modelo de declaração abaixo:

	mpresa)			(ondoroca	, CNPJ completo)
					o as penas da
	i presente data inexis cesso licitatório, cie				
_	Cidade – (UF), de	de	e 2012	_
conforme con	de que a empresa nã tido na Lei nº 9.854, 358, de 05 de setembro	de 27 de			
(Nome da em	presa)	nor inte	ermédio de	Sell renrese	, inscrita
(a) Sr. (a)		, por mic		portador	da carteira de
identidade	nº			e do	CPF nº
		sedia	da (endereço DECLARA.	completo) para fins do
acrescido per Decreto nº 4. ou indireta o noturnos, per	inciso V, do art. 2 ela Lei nº 9.854, de 358, de 05 de setem de menores de 18 rigosos ou insalubre direta ou indireta de	7, da Lei 27 de ou bro de 200 (dezoito) a s, bem com	nº 8.666, tubro de 2, que não nos para no não utili	de 21 de ju 1999, regula o utiliza mão a realização iza, para qua	inho de 1993, imentada pelo de-obra direta de trabalhos
Ressalva: em	prega menor de 14 (catorze) an	os na con	dição de apre	endiz.
	Cidade - UF,	de	de	2012.	
-					_

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS VALOR MENSAL E ANUAL DO PROFISSIONAL

Item	Categoria	Qtd de postos [a]	Valor mensal de cada posto (R\$) [b]	Valor mensal total (R\$) [c] = [a] x [b]	Valor anual total (R\$) [d] = [c] x 12	
01	Motorista Executivo	14				
02	Motorista de Carro Leve	10				
03	Carregador de móveis	08				
	VALOR GLOBAL MENSAL					
VALOR GLOBAL ANUAL						

ANEXO IV MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

AAÃ O DE ODDA	
MÃO-DE-OBRA	
1 Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) Qtd	
2 Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo Ver Item 5 de	ste Termo de
Referência	
3 Salário Normativo da Categoria Profissional	
4 Data Base da categoria (dia/mês/ano)	
I REMUNERAÇÃO (%)	Valor (R\$)
A Salário Base	
B Adicional Periculosidade	
C Adicional de Insalubridade	
D Adicional Noturno	
E Hora Noturna Adicional	
F Intervalo Intrajornada	
G Outros (especificar)	
Total de REMUNERAÇÃO	
II INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (%)	Valor (R\$)
A Vale-transporte - 22 dias (R\$9,00/dia)	
B Desconto legal sem vale-transporte - 6% (Salário/30*22*6%) - Art. 9º do	
Decreto nº 95.247/87	
C Auxílio alimentação (vales, cesta básica, etc.) 22 dias* (Conforme CCT)	
D Assistência Médica/Odontológica	
E Seguro de vida	
F Auxílio Funeral	
G Uniformes/Equipamentos	
Total de INSUMOS	
ANEXO IV-2 DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
GRUPO [A] (%)	Valor (R\$)
1 INSS	valui (KŞ)
2 FGTS	
3 SESI/SESC	
4 SENAI/SENAC	
5 SEBRAE	
6 INCRA	
7 Salário Educação	
8 Seguro Acidente do trabalho (RAT x FAP)	
Total GRUPO [A]	
GRUPO [B] (%)	Valor (R\$)
9 Férias (Incluindo 1/3)	, , ,
10 Auxílio Doença	
11 Licença Paternidade	
12 Faltas Legais	
13 Acidente de trabalho	
14 Aviso prévio trabalhado	
15 13º Salário	
Total GRUPO [B]	
GRUPO [C] (%)	Valor (R\$)
16 Aviso prévio indenizado	
17 Indenização adicional	
18 Indenização (rescisões sem justa causa – multa 40% do FGTS – (empregado	
inicialmente contratado)	
19 Indenização (rescisões sem justa causa – multa 40% do FGTS – (empregado	
que serão substituídos)	
20 Indenização (rescisões sem justa causa – multa 10% do FGTS – (empregado	
inicialmente contratado)	

que serão substituidos) Total GRUPO [C] GRUPO [D] Total GRUPO [D] Total GRUPO [D] GRUPO [E] Incidência dos encargos do grupo [A] sobre os itens do grupo [B] Total GRUPO [D] GRUPO [E] 23 Incidência do FGTS s/ o Aviso prévio indenizado Incidência do FGTS s/ o período médio de afastamento superior a 15 dias motivados por acidente de trabalho Total GRUPO [E] VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Insumos + Encargos Sociais) ANEXO IV-3 DEMAIS CUSTOS A Despesas administrativas B Lucro Total MÓDULO [DEMAIS COMPONENTES] MÓDULO [TRIBUTOS] A Tributos Federais COFINS PIS B Tributos Estaduais/Municipais ISSQN Total MÓDULO [TRIBUTOS] ANEXO IV-4 QUADROS-RESUMO I Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado) A Remuneração B Encargos sociais C Insumos de mão-de-obra D Total de Mão-de-obra Total Monde-obra vinculada à execução dos serviços (Total de mão-de-obra) B Demais componentes C Tributos Valor (R\$) Valor (R\$)	21	Indenização (rescisões sem justa causa – multa 10% do FGTS – (empregado		
GRUPO [D] (%) Valor (R\$) Incidência dos encargos do grupo [A] sobre os itens do grupo [B] Total GRUPO [D] GRUPO [E] 3 Incidência do FGTS s/ o Aviso prévio indenizado Incidência do FGTS s/ o período médio de afastamento superior a 15 dias motivados por acidente de trabalho Total GRUPO [E] VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Insumos + Encargos Sociais) ANEXO IV-3 DEMAIS CUSTOS MÓDULO [DEMAIS COMPONENTES] A Despesas administrativas B Lucro Total MÓDULO [DEMAIS COMPONENTES] MÓDULO [TRIBUTOS] A Tributos Federais COFINS PIS B Tributos Estaduais/Municipais ISSQN Total MÓDULO [TRIBUTOS] ANEXO IV-4 QUADROS-RESUMO I Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado) Mão-de-obra vinculada à execução dos serviços (Total de mão-de-obra) B Demais componentes C Tributos		que serão substituídos)		
Total GRUPO [E] GRUPO [E] GRUPO [E] Incidência do FGTS s/ o Aviso prévio indenizado Incidência do FGTS s/ o período médio de afastamento superior a 15 dias motivados por acidente de trabalho Total GRUPO [E] VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Insumos + Encargos Sociais) ANEXO IV-3 DEMAIS CUSTOS MÓDULO [DEMAIS COMPONENTES] MÓDULO [DEMAIS COMPONENTES] MÓDULO [TRIBUTOS] A Tributos Federais COFINS B Tributos Estaduais/Municipais ISSQN Total MÓDULO [TRIBUTOS] ANEXO IV-4 QUADROS-RESUMO I Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado) A Remuneração B Encargos sociais C Insumos de mão-de-obra D Total de Mão-de-obra II Valor Mesal Total referente à mão-de-obra B Demais componentes C Tributos C Tributos C Tributos			(5.0)	1. (. (. A)
Total GRUPO [D] GRUPO [E] GRUPO [E] GRUPO [E] Incidência do FGTS s/ o Aviso prévio indenizado Incidência do FGTS s/ o período médio de afastamento superior a 15 dias motivados por acidente de trabalho Total GRUPO [E] VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Insumos + Encargos Sociais) ANEXO IV-3 DEMAIS CUSTOS MÓDULO [DEMAIS COMPONENTES] A Despesas administrativas B Lucro Total MÓDULO [DEMAIS COMPONENTES] MÓDULO [TRIBUTOS] A Tributos Federais COFINS PIS B Tributos Estaduais/Municipais ISSQN Total MÓDULO [TRIBUTOS] ANEXO IV-4 QUADROS-RESUMO I Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado) A Remuneração B Encargos sociais C Insumos de mão-de-obra D Total de Mão-de-obra II Valor Mão-de-obra vinculada à execução dos serviços (Total de mão-de-obra) B Demais componentes C Tributos			(%)	Valor (R\$)
GRUPO [E] (%) Valor (R\$) 23 Incidência do FGTS s/ o Aviso prévio indenizado 1 Incidência do FGTS s/ o período médio de afastamento superior a 15 dias motivados por acidente de trabalho Total GRUPO [E] VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Insumos + Encargos Sociais) ANEXO IV-3 DEMAIS CUSTOS MÓDULO [DEMAIS COMPONENTES] A Despesas administrativas B Lucro Total MÓDULO [DEMAIS COMPONENTES] MÓDULO [TRIBUTOS] A Tributos Federais COFINS PIS B Tributos Estaduais/Municipais ISSQN Total MÓDULO [TRIBUTOS] ANEXO IV-4 QUADROS-RESUMO I Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado) A Remuneração B Encargos sociais C Insumos de mão-de-obra D Total de Mão-de-obra I Valor (R\$) Mão-de-obra vinculada à execução dos serviços (Total de mão-de-obra) B Demais componentes C Tributos C Tributos	22			
Incidência do FGTS s/ o Aviso prévio indenizado				
Incidência do FGTS s/ o período médio de afastamento superior a 15 dias motivados por acidente de trabalho			(%)	Valor (R\$)
motivados por acidente de trabalho Total GRUPO [E] VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Insumos + Encargos Sociais) ANEXO IV-3 DEMAIS CUSTOS MÓDULO [DEMAIS COMPONENTES] A Despesas administrativas B Lucro Total MÓDULO [DEMAIS COMPONENTES] MÓDULO [TRIBUTOS] A Tributos Federais COFINS PIS B Tributos Estaduais/Municipais ISSQN Total MÓDULO [TRIBUTOS] ANEXO IV-4 QUADROS-RESUMO I Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado) A Remuneração B Encargos sociais C Insumos de mão-de-obra D Total de Mão-de-obra II Valor Mão-de-obra vinculada à execução dos serviços (Total de mão-de-obra) B Demais componentes C Tributos				
Total GRUPO [E] VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Insumos + Encargos Sociais) ANEXO IV-3 DEMAIS CUSTOS MÓDULO [DEMAIS COMPONENTES] (%) Valor (R\$) A Despesas administrativas B Lucro Total MÓDULO [DEMAIS COMPONENTES] (%) Valor (R\$) MÓDULO [TRIBUTOS] (%) Valor (R\$) A Tributos Federais COFINS PIS B Tributos Estaduais/Municipais ISSQN Total MÓDULO [TRIBUTOS] ANEXO IV-4 QUADROS-RESUMO I MÃO-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado) (%) Valor (R\$) A Remuneração B Encargos sociais C Insumos de mão-de-obra D Total de Mão-de-obra U Valor (R\$) Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado) C Insumos de mão-de-obra D Total de Mão-de-obra D Total de Mão-de-obra C Tributos C Tributos	24	· ·		
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Insumos + Encargos Sociais) ANEXO IV-3 DEMAIS CUSTOS MÓDULO [DEMAIS COMPONENTES] A Despesas administrativas B Lucro Total MÓDULO [DEMAIS COMPONENTES] MÓDULO [TRIBUTOS] A Tributos Federais COFINS PIS B Tributos Estaduais/Municipais ISSQN Total MÓDULO [TRIBUTOS] ANEXO IV-4 QUADROS-RESUMO I Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado) B Encargos sociais C Insumos de mão-de-obra D Total de Mão-de-obra II Valor Mensal Total referente à mão-de-obra B Demais componentes C Tributos C Tributos PIS ANEXO IV-4 QUADROS-RESUMO (%) Valor (R\$)				
VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Insumos + Encargos Sociais) ANEXO IV-3 DEMAIS CUSTOS MÓDULO [DEMAIS COMPONENTES] (%) Valor (R\$) A Despesas administrativas B Lucro Total MÓDULO [DEMAIS COMPONENTES] (%) Valor (R\$) MÓDULO [TRIBUTOS] (%) Valor (R\$) A Tributos Federais COFINS PIS B Tributos Estaduais/Municipais ISSQN Total MÓDULO [TRIBUTOS] ANEXO IV-4 QUADROS-RESUMO I Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado) (%) Valor (R\$) A Remuneração B Encargos sociais C Insumos de mão-de-obra D Total de Mão-de-obra II Valor Mensal Total referente à mão-de-obra B Demais componentes C Tributos				
ANEXO IV-3 DEMAIS CUSTOS MÓDULO [DEMAIS COMPONENTES]				
MÓDULO [DEMAIS COMPONENTES] (%) Valor (R\$) A Despesas administrativas B Lucro				
MÓDULO [DEMAIS COMPONENTES] (%) Valor (R\$) A Despesas administrativas B Lucro Total MÓDULO [DEMAIS COMPONENTES] (%) Valor (R\$) MÓDULO [TRIBUTOS] (%) Valor (R\$) A Tributos Federais COFINS PIS B Tributos Estaduais/Municipais ISSQN Total MÓDULO [TRIBUTOS] ANEXO IV-4 QUADROS-RESUMO I Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado) (%) Valor (R\$) A Remuneração B Encargos sociais C Insumos de mão-de-obra D Total de Mão-de-obra II Valor Mensal Total referente à mão-de-obra B Demais componentes C Tributos				
A Despesas administrativas B Lucro Total MÓDULO [DEMAIS COMPONENTES] MÓDULO [TRIBUTOS] (%) Valor (R\$) A Tributos Federais COFINS PIS B Tributos Estaduais/Municipais ISSQN Total MÓDULO [TRIBUTOS] ANEXO IV-4 QUADROS-RESUMO I Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado) Remuneração B Encargos sociais C Insumos de mão-de-obra D Total de Mão-de-obra II Valor Mensal Total referente à mão-de-obra B Demais componentes C Tributos				
B Lucro Total MÓDULO [DEMAIS COMPONENTES] MÓDULO [TRIBUTOS] (%) Valor (R\$) A Tributos Federais COFINS PIS B Tributos Estaduais/Municipais ISSQN Total MÓDULO [TRIBUTOS] ANEXO IV-4 QUADROS-RESUMO I Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado) (%) Valor (R\$) A Remuneração B Encargos sociais C Insumos de mão-de-obra D Total de Mão-de-obra II Valor Mensal Total referente à mão-de-obra B Demais componentes C Tributos			(%)	Valor (R\$)
Total MÓDULO [DEMAIS COMPONENTES] MÓDULO [TRIBUTOS] (%) Valor (R\$) A Tributos Federais COFINS PIS B Tributos Estaduais/Municipais ISSQN Total MÓDULO [TRIBUTOS] ANEXO IV-4 QUADROS-RESUMO I Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado) (%) Valor (R\$) A Remuneração B Encargos sociais C Insumos de mão-de-obra D Total de Mão-de-obra II Valor Mensal Total referente à mão-de-obra B Demais componentes C Tributos	Α	Despesas administrativas		
MÓDULO [TRIBUTOS] (%) Valor (R\$) A Tributos Federais COFINS PIS B Tributos Estaduais/Municipais ISSQN Total MÓDULO [TRIBUTOS] ANEXO IV-4 QUADROS-RESUMO I Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado) A Remuneração B Encargos sociais C Insumos de mão-de-obra D Total de Mão-de-obra II Valor Mensal Total referente à mão-de-obra A Mão-de-obra vinculada à execução dos serviços (Total de mão-de-obra) B Demais componentes C Tributos	В			
A Tributos Federais COFINS PIS B Tributos Estaduais/Municipais ISSQN Total MÓDULO [TRIBUTOS] ANEXO IV-4 QUADROS-RESUMO I Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado) (%) Valor (R\$) A Remuneração B Encargos sociais C Insumos de mão-de-obra D Total de Mão-de-obra II Valor Mensal Total referente à mão-de-obra A Mão-de-obra vinculada à execução dos serviços (Total de mão-de-obra) B Demais componentes C Tributos				
COFINS PIS B Tributos Estaduais/Municipais ISSQN Total MÓDULO [TRIBUTOS] ANEXO IV-4 QUADROS-RESUMO I Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado) (%) Valor (R\$) A Remuneração B Encargos sociais C Insumos de mão-de-obra D Total de Mão-de-obra II Valor Mensal Total referente à mão-de-obra A Mão-de-obra vinculada à execução dos serviços (Total de mão-de-obra) B Demais componentes C Tributos			(%)	Valor (R\$)
PIS B Tributos Estaduais/Municipais ISSQN Total MÓDULO [TRIBUTOS] ANEXO IV-4 QUADROS-RESUMO I Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado) (%) Valor (R\$) A Remuneração B Encargos sociais C Insumos de mão-de-obra D Total de Mão-de-obra II Valor Mensal Total referente à mão-de-obra A Mão-de-obra vinculada à execução dos serviços (Total de mão-de-obra) B Demais componentes C Tributos	Α	Tributos Federais		
B Tributos Estaduais/Municipais ISSQN Total MÓDULO [TRIBUTOS] ANEXO IV-4 QUADROS-RESUMO I Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado) (%) Valor (R\$) A Remuneração B Encargos sociais C Insumos de mão-de-obra D Total de Mão-de-obra II Valor Mensal Total referente à mão-de-obra A Mão-de-obra vinculada à execução dos serviços (Total de mão-de-obra) B Demais componentes C Tributos		COFINS		
ISSQN Total MÓDULO [TRIBUTOS] ANEXO IV-4 QUADROS-RESUMO I Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado) (%) Valor (R\$) A Remuneração B Encargos sociais C Insumos de mão-de-obra D Total de Mão-de-obra II Valor Mensal Total referente à mão-de-obra A Mão-de-obra vinculada à execução dos serviços (Total de mão-de-obra) B Demais componentes C Tributos		PIS		
Total MÓDULO [TRIBUTOS] ANEXO IV-4 QUADROS-RESUMO I Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado) (%) Valor (R\$) A Remuneração B Encargos sociais C Insumos de mão-de-obra D Total de Mão-de-obra II Valor Mensal Total referente à mão-de-obra A Mão-de-obra vinculada à execução dos serviços (Total de mão-de-obra) B Demais componentes C Tributos	В	Tributos Estaduais/Municipais		
ANEXO IV-4 QUADROS-RESUMO I Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado) (%) Valor (R\$) A Remuneração B Encargos sociais C Insumos de mão-de-obra D Total de Mão-de-obra II Valor Mensal Total referente à mão-de-obra A Mão-de-obra vinculada à execução dos serviços (Total de mão-de-obra) B Demais componentes C Tributos		ISSQN		
QUADROS-RESUMO (%) Valor (R\$)		Total MÓDULO [TRIBUTOS]		
I Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado) (%) Valor (R\$) A Remuneração B Encargos sociais C Insumos de mão-de-obra D Total de Mão-de-obra II Valor Mensal Total referente à mão-de-obra (%) Valor (R\$) A Mão-de-obra vinculada à execução dos serviços (Total de mão-de-obra) B Demais componentes C Tributos		ANEXO IV-4		
A Remuneração B Encargos sociais C Insumos de mão-de-obra D Total de Mão-de-obra II Valor Mensal Total referente à mão-de-obra (%) Valor (R\$) A Mão-de-obra vinculada à execução dos serviços (Total de mão-de-obra) B Demais componentes C Tributos		QUADROS-RESUMO		
B Encargos sociais C Insumos de mão-de-obra D Total de Mão-de-obra II Valor Mensal Total referente à mão-de-obra (%) Valor (R\$) A Mão-de-obra vinculada à execução dos serviços (Total de mão-de-obra) B Demais componentes C Tributos	ı	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)	(%)	Valor (R\$)
C Insumos de mão-de-obra D Total de Mão-de-obra II Valor Mensal Total referente à mão-de-obra (%) Valor (R\$) A Mão-de-obra vinculada à execução dos serviços (Total de mão-de-obra) B Demais componentes C Tributos	Α	Remuneração		
D Total de Mão-de-obra II Valor Mensal Total referente à mão-de-obra (%) Valor (R\$) A Mão-de-obra vinculada à execução dos serviços (Total de mão-de-obra) B Demais componentes C Tributos	В	Encargos sociais		
II Valor Mensal Total referente à mão-de-obra (%) Valor (R\$) A Mão-de-obra vinculada à execução dos serviços (Total de mão-de-obra) B Demais componentes C Tributos	С	Insumos de mão-de-obra		
A Mão-de-obra vinculada à execução dos serviços (Total de mão-de-obra) B Demais componentes C Tributos	D	Total de Mão-de-obra		
B Demais componentes C Tributos	II	Valor Mensal Total referente à mão-de-obra	(%)	Valor (R\$)
C Tributos	Α	Mão-de-obra vinculada à execução dos serviços (Total de mão-de-obra)		
	В	Demais componentes		
Valor total mensal do profissional	С	Tributos		
		Valor total mensal do profissional		

OBS:

A Empresa deverá apresentar planilha de custos e formação de preços, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços para a prestação dos serviços conforme definidos no modelo descrito no Edital, na forma a seguir:

Para os valores e porcentagens que não constam na planilha deverá ser de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho SITTRATER/DF e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal – SEAC/DF, vigente à época, para o Motorista Executivo e o Motorista de Carro Leve, e SINDISERVIÇOS/DF, vigente à época, para o Carregador de Móveis.

Deverá ser preenchida uma planilha para cada tipo de serviço solicitado:

- Motorista Executivo;
- Motorista de Carro Leve; e
- Carregador de Móveis.

MINISTÉRIO DO TURISMO SECRETARIA-EXECUTIVA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO V DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2012 PROCESSO nº

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado simplesmente expedida pela SSP/xx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente nesta Capital, designado pela Portaria nº xx, de xx/xx/2011, publicada no D.O.U. de estabelecida no Brasília/DF, CEP: 70312-970, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representante representada pelo seu legal, portador da Carteira de Identidade n^o xxxxxxxxxxx, expedida pelo xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF Serviços, analisado e aprovado pela Consultoria Jurídica do Ministério do Turismo, em conformidade com o que consta do Processo nº 72030.000118/2012-33, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2012, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas ulteriores alterações, dos Decretos nº 93.872, de 23/12/86; nº 6.555 de 08/10/2008, publicado no D.O.U. de 15/10/2008; nº 2.272, de 07/7/97; nº 3.722, de 09/01/01, com as alterações do Decreto nº 4.485, de 25/11/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de Atividades Complementares, por demanda, de forma contínua, sendo eles: Item 1 - Motorista Executivo e Motorista de Carro Leve; Item 2 - Carregador, objetivando suprir as necessidades da **CONTRATANTE**, relativas ao desenvolvimento de suas atividades, conforme especificações e demais elementos, constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Eletrônico nº 04/2012 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 72030.000118/2012-33 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA

- a) Prestar os serviços descritos no presente Contrato, mantendo durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas.
- b) Alocar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra conforme estabelecido pelo **CONTRATANTE** informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.
- c) Executar os serviços por intermédio de empregados adequadamente qualificados, de acordo com as atribuições previstas, conforme as necessidades e na forma indicada pelo **CONTRATANTE**, contratados na forma da CLT.
- d) Atender às solicitações do Órgão, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controles administrativos, cronogramas de execução que venham ser estabelecidos.
- e) Arcar com os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, encargos sociais, transporte, seguros e outros afins, visando o pleno atendimento dos objetivos em questão.
- f) Comprovar, **mensal e obrigatoriamente** ao **CONTRATANTE**, com a apresentação dos comprovantes de pagamento das remunerações, do recolhimento das contribuições sociais e demais encargos, pertinentes ao seu empregado alocado

ao serviço decorrente da contratação, como condição à percepção mensal do valor faturado, que deverá ser entregue juntamente à Nota Fiscal/Fatura.

- g) Responder por todas as despesas referentes às obrigações trabalhistas, previdenciária, físicas de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, uniformes e/ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução do serviço contratado.
- h) Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do **CONTRANTANTE** e de terceiros, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização.
- i) Efetuar o pagamento da remuneração dos profissionais de acordo com a convenção coletiva, quando cabível, bem como recolher, no prazo legal todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos decorrentes da contratação.
- j) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- l) Fornecer aos seus empregados **até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência**, os vale-transporte e alimentação, de acordo com o horário de realização dos serviços e localização de residência do empregado.
- m) Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- n) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pelo **CONTRATANTE**.
- o) O atraso no pagamento da fatura por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa contratada de promover o pagamento de seus empregados nas datas regulamentares.
- p) Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão, quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**.
- q) Assumir as obrigações estabelecidas na legislação trabalhista, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou outros que com esses mantenham vinculação, ainda que nas dependências do **CONTRATANTE**.

- r) Responsabilizar-se pelas multas decorrentes das infrações de trânsito cometidas por seus motoristas no exercício da função.
- s) Os empregados da empresa contratada não terão nenhum vínculo com o **CONTRATANTE**, ficando sob sua inteira responsabilidade pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, vale-transporte, vale-refeição, seguros e outros encargos previstos em lei, incidente ou decorrente da contratação.
- t) Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, no caso de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- u) Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do **CONTRATANTE**.
- v) Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.
- x) Atender de imediato às solicitações quanto às substituições da mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada, prejudicial ou insatisfatória para a prestação dos serviços.
- z) Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas atribuições e boa técnica nos serviços, bem como se apresentar sempre limpos e asseados quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal.
- a.a) Acatar as orientações do supervisor do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- b.b) Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- c.c) Apresentar ao supervisor do contrato a relação atualizada de todos os seus empregados alocados ao contrato, indicando a categoria profissional, local de prestação dos serviços, endereço e telefone.
 - d.d) Manter os sistemas de controle atualizados permanentemente.
- e.e) Oferecer a todos empregados Plano de Assistência Médica, compreendendo no mínimo consultas, exames e internações em enfermaria.
- f.f) Seguir no mínimo as cláusulas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga do Distrito Federal SITTRATER/DF e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal SEAC/DF, vigente à época, para o **Motorista Executivo e o Motorista de Carro Leve**.

- g.g) Seguir no mínimo as cláusulas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal SINDISERVIÇOS/DF e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal SEAC/DF, vigente à época, para o **Carregador de Móveis**.
- h.h) Fornecer os uniformes para seus empregados de maneira que estes atendam ao **CONTRATANTE** devidamente trajados, conforme consta no item 8. ESPECIFICAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DOS UNIFORMES, no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- i.i) Não transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.
- j.j) Aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- I.I) Encaminhar ao **CONTRATANTE**, até o **5º dia útil do mês subsequente** à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE

- a) Efetuar pagamento mensal à empresa contratada, até o 5º (quinto) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto deste em moeda corrente nacional.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas deste contrato.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, comunicando a mesma sobre qualquer ocorrência relacionada, por escrito.
- d) Coordenar, monitorar ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executadas pela **CONTRATADA**, por meio de suas unidades administrativas envolvidas na execução e implementação dos procedimentos.
- e) Definir mecanismos de gerenciamento e controle das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, assim como avaliar a execução mensal das

atividades em andamento, a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA**, relativas aos serviços contratados.

- f) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- g) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- i) Exigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
 - j) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato.
 - I) Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS.

O pagamento será efetuado mensalmente pela Coordenação Geral de Recursos Logístico, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, contados a partir da data do recebimento da respectiva Nota Fiscal ou Fatura e demais documentos necessários, em duas vias, devidamente atestada pelo servidor designado pelo MTur para acompanhamento e fiscalização do Contrato, conforme disposto nos arts. 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93, atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela CONTRATANTE devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)365

$EM = I \times N \times VP$, onde,

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRA	FO SEGUNDO. O pagamento	será creditado em nom	e da CONTRATADA ,
através de	Ordem Bancária, no Banco	, Agência nº	, Conta Corrente
n⁰			

PARÁGRAFO TERCEIRO. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO QUARTO. Nenhum pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da **CONTRATADA**, além da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida.

PARÁGRAFO QUINTO. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no Ministério do Turismo e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO OITAVO. Ressalte-se que é vedada à **CONTRATADA** a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais do recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidade prevista no Edital.

PARÁGRAFO NONO. A CONTRATADA deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no citado subitem caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação das Sanções previstas em Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Com base na Súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, os quais, somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) Parcialmente e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos:
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) O final da vigência do contrato, para o pagamento de verbas rescisórias. e
- e) O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A CONTRATANTE, fundamentada no inciso II do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, providenciará a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A CONTRATANTE, fundamentada no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 02/2008, efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARAGRÁFO DÉCIMO QUARTO. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e das relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

 Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, no presente exercício, correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 23.122.1166.2272.0001, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte: 0100.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade, no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços contratados poderão ser repactuados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contados conforme demonstrado:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para a primeira repactuação:

 a) Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

- b) Para os custos sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas;
- c) Para os custos à fixação de preços por órgãos governamentais, tais como os relativos ao transporte público: a partir da data do orçamento a que a proposta se referir.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo a ultima repactuação ocorrida ou preclusa

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, designado pela Diretoria de Gestão Interna, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO. A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

PARÁGRADO PRIMEIRO. A **CONTRATADA**, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando a **CONTRATANTE**, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, comprovante de umas das modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser

reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 11, de 04 de maio de 2000, podendo a **CONTRATANTE** recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

PARÁGRAFO QUARTO. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A **CONTRATADA** terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**, garantido o contraditório e à prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, as seguintes sanções:

a) Advertência.

- b) **Multa de 2%** (dois por cento), do valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado.
- c) **Multa de 5%** (cinco por cento), do valor total do Contrato, a partir do 16° (décimo sexto) dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o 30° (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato.
- d) **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total atualizado do futuro Contrato, ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do Contrato.
- e) **Suspensão** temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade ministerial competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- f) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARAGRAFO SEGUNDO. As multas, referidas nas alíneas b, c e d, serão recolhidas diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias, ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, da garantia prestada, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

PARAGRAFO TERCEIRO. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas. As penalidades previstas neste item serão formalmente motivadas nos autos do respectivo processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO. As sanções aplicadas à CONTRATADA, relativas ao impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme previsto na

legislação própria, serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 1º, do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02.

PARÁGRAFO QUINTO. A aplicação das penalidades previstas na alínea "f" é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;
- **b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser solucionadas na forma prevista na Cláusula Décima Oitava deste Instrumento.

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	